



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

INDICAÇÃO Nº _____/2025.

O Poder Legislativo Afonsoclaudense, através do Excelentíssimo Vereador **Carlos Roberto Tristão de Souza**, nos termos do § 4º, do art. 1.º e art. 192 do Regimento Interno (Resolução nº 001/2002), após dar ciência da presente proposição em Sessão Plenária através da Mesa Diretora, vem **INDICAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Luciano Roncetti Pimenta**, para que estude a viabilidade de encaminhar a esta Casa de Leis, projeto de lei dispendo sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do município de Afonso Cláudio/ES.

JUSTIFICATIVA

Como sabido, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal as leis que venha a ocasionar a ingerência na administração do município, como no caso em tela.

Por esta razão é que encaminhamos a presente indicação, uma vez que seu objeto versa sobre matéria de competência privativa do Poder Executivo, sendo vedado ao Legislativo Municipal pretender, mediante projeto de lei, de autoria parlamentar, disciplinar sobre a gestão administrativa deste Poder Executivo Municipal, sob pena de infringir o princípio constitucional da Harmonia e Independência entre os Poderes (Art. 2º da CRFB).

Dito estas premissas, o intuito desta proposição visa solicitar que Vossa Excelência encaminha a esta Casa, projeto de lei disciplinando a remoção de veículos abandonados nos logradouros públicos do município de Afonso Cláudio.

Como sabido, os gestores públicos das cidades brasileiras vêm enfrentando vários problemas causados pelo abandono de veículos em via ou estacionamento público. A ocupação indevida e

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310035003700320034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

abusiva do espaço utilizado pelos carros abandonados incomoda moradores, atrapalha a mobilidade urbana, já que impede a utilização por outros veículos, causa ameaça à saúde, já que o acúmulo de sujeira e água sobre esses veículos ocasionam proliferação do mosquito *aedys egypt* que causam três temidas doenças: dengue, febre chinkungunya e vírus Zica, entre outros.

Apesar de todos estes transtornos, o veículo estacionado em local público, em situação de abandono, passou despercebido pelo legislador da Lei de Trânsito que não tratou da remoção desses veículos, mas tão somente daqueles que estão estacionados em local proibido ou daqueles que estando transitando, apresentam irregularidades.

Certo é que a lacuna existente na norma federal, fez com que muitos municípios tomassem a providência de editarem leis que tipificam o abandono desses veículos e estabelecem punições e medidas administrativas pertinentes.

Portanto, na ausência de uma norma geral que trate sobre a matéria, propomos a presente proposição para regulamentar essa medida necessária.

Assim sendo, diante dos motivos apresentados, é que solicitamos providências do Senhor Prefeito para regularizar tal situação com urgência.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 05 de fevereiro de 2025.

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310035003700320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Tristão de Souza** em 05/02/2025 13:53

Checksum: **63773552CF7B55A49960BF0391443AAADA07D81DA97BDCCBF4C640DC32536991**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310035003700320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.